

**PROJETO DE LEI, DE 2003**

**( Do Senhor Gilberto Kassab)**

**Institui o programa denominado “ Correios 3i “  
para incluir a população da terceira idade na era  
digital .**

**O Congresso Nacional decreta :**

**Art. 1º - Esta Lei institui o programa para a terceira  
idade denominado “ Correios 3i” .**

**Art. 2º - O Poder Executivo, através das agências da  
Empresa de Correios e Telégrafos, irá disponibilizar para as  
pessoas da terceira idade, com auxílio de profissionais  
habilitados, o acesso à informação e aos serviços públicos  
disponíveis na internet.**

**Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 180 dias após sua publicação.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

**O Programa denominado “ Correios 3i “ visa atender as pessoas da terceira idade e incluí-las na era digital.**

**As agências dos Correios, através de critérios que serão regulamentados pelo Poder Executivo, disponibilizarão o acesso à informação e aos serviços públicos disponíveis na internet.**

**Profissionais habilitados auxiliarão no atendimento, possibilitando que as pessoas tenham orientação adequada e sejam atendidas nas suas necessidades com rapidez e eficiência.**

**Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desse Projeto de Lei, que possibilitará a inclusão digital de uma importante parcela da população.**

**Sala das Sessões, em        de        de 2003.**

**Deputado GILBERTO KASSAB**